



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2020**

**REGIDO PELA LEI 10.520/2002,  
PELO DECRETO MUNICIPAL 003/2005 / PMI  
SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 8.666/93.**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÕES DE CARTÕES E FORNECIMENTO DE CRÉDITO NOS CARTÕES PARA OS SERVIDORES CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2019, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**SESSÃO PUBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**Data: 28/01/2020**

**Horário: 14 Horas**

**Local:**

Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, sito a Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva-MG.

Tel/Fax: (35) 3434-1354

**e-mail:** [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br)

**Marcelo Guido Pereira**  
Pregoeiro



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PROCESSO LICITATÓRIO 285/2019**

**EDITAL 004/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL 004/2020**

**PREÂMBULO**

O MUNICIPIO DE ITAPEVA-MG, Estado de Minas Gerais, por meio da **Comissão Permanente de Licitações – CPL**, torna público, para conhecimento de interessados, que realizará licitação, no dia **28/JAN/2020, às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Ulisses Escobar, nº 30, centro, Itapeva – MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÕES DE CARTÕES E FORNECIMENTO DE CRÉDITO NOS CARTÕES PARA OS SERVIDORES CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2019, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**”, tipo **MENOR LANCE OU OFERTA – PERCENTUAL (%) POR ÍTEM, SENDO ADMITIDO TAXA ZERO OU NEGATIVA**, com disposições deste edital e de seus anexos, da Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 03 de 17 de janeiro de 2005.

**I – DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÕES DE CARTÕES E FORNECIMENTO DE CRÉDITO NOS CARTÕES PARA OS SERVIDORES CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2019, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS**, conforme discriminado no **Anexo I** deste **Edital**, que o integra independentemente de transcrição.

**2. DOS QUANTITATIVOS**



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

**2.1** Ocorrerá em conformidade com o ANEXO I deste Edital, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, conforme ocorrer admissões e demissões de profissionais.

### **3. DOS PRAZOS**

**3.1** O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado pela Administração para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

**3.2** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente licitação.

### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto na emissão da Ordem de Serviço (OS), diretamente em local lá constante.

**4.2** A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de cumprimento da ordem de serviço emitida pela contratante, sob pena de serem aplicadas as sanções neste edital.

**4.3** A ordem de serviço poderá ser emitida para a contratada por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive fax e e-mail. No caso de emissão de ordem de fornecimento por e-mail, o prazo para entrega dos materiais dar-se-á a partir da data e horário de envio do mesmo.

**4.4** Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação equipamentos, mão-de-obra, entrega/transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

**4.5** A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE ITAPEVA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**4.6** O MUNICÍPIO DE ITAPEVA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.7** Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo menor preço sobre os valores constantes no Anexo I. No menor preço deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

#### **5 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº8666/93;

**5.2** Ocorrendo à inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito (NOTIFICAÇÃO);

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapeva, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**5.3** As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 §2 da lei 8.666/93.

**5.4** A infringência de tais penalidades encontra-se inserida no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações porcentuadas pela contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa inerente ao processo administrativo.

**5.5** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**5.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

**6.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o licitado, devidamente credenciado, conforme **TÍTULO VII** deste Edital.

**6.2** Será vedada a participação das empresas que:

**6.2.1** Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

**6.2.2** Se encontrem em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**6.2.3** Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

**6.2.4** Tenham sido declaradas inidôneas;

**6.2.5** Estrangeiras que não funcionem no país.

**6.3** Não será permitida a participação de pessoa física.

**6.4** O não comparecimento do representante legal da empresa licitante não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

## **7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** Os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e, deverão apresentar procuração através de instrumento público ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**7.1.1** Para os procuradores, os mesmos deverão apresentar juntamente da procuração, cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual no qual conste o nome outorgante, bem como cópia do RG ou equivalente, tanto do outorgante como do outorgado.

**7.2** O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes, além de cópia de seu RG ou equivalente.

**7.3** Caso não apresente os documentos citados nos subitens 7.1 e 7.2, a empresa não estará devidamente credenciada, não podendo participar da rodada de lances verbais,



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

bem como não praticar os demais atos pertinentes ao certame, permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita.

**7.4** O modelo de Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo II.

**7.5** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues **FORA DOS ENVELOPES**, antes da abertura do Certame.

**7.6** Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

**7.7** No ato da fase de credenciamento, o representante credenciado declarará que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

**7.7.1** A declaração que se refere o subitem 7.7 segue conforme modelo constante do Anexo V.

**7.8** As Micro-Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar:

**7.8.1** No caso de Micro-Empresas, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta reais).

**7.8.2** No caso de Empresas de Pequeno Porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.8.3** No caso de Micro-Empresas ou Empresas de Pequeno Porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/2006.

**7.8.4** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do artigo 3º da LC 123/2006.

## **8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação será pública e dirigida por um Pregoeiro.

**8.2** Aberta a sessão, a proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitação

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL 004/2020**  
**ABERTURA DA SESSÃO DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14 HORAS**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL 004/2020**  
**ABERTURA DA SESSÃO DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14 HORAS**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ**

**8.3** Não será aceita a participação de licitante atrasado, a não ser como ouvinte.

**8.3.1** Será considerada atrasada a licitante que, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços.

**8.4** Aberto inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica pelos presentes.

**8.5** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item **10** deste Edital.

**8.6** Serão desclassificadas empresas que apresentarem envelopes abertos quando do momento da solicitação destes por parte do Pregoeiro.

## **9 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**9.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no modelo padrão constante do **Anexo VI** deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

**9.2** A Proposta de Preço deverá conter:

**9.2.1** Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.



## **Município de Itapeva/MG**

### **Comissão Permanente de Licitação**

**9.2.2** Os preços unitários deverão ser apresentados com precisão de 02 (duas) casas decimais.

**9.2.3** Declaração expressa de que os preços contidos na Proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**9.2.4** A empresa licitante poderá cotar todos ou quaisquer itens.

**9.2.5** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

**9.3** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**9.4** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.5** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

## **10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos exigidos para habilitação deverão estar contidos no Envelope 02, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Pregoeiro, quando da abertura do Envelope 02, mediante apresentação e conferência dos originais. Os documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

### **10.2 PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**10.2.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores;



## **Município de Itapeva/MG**

### **Comissão Permanente de Licitação**

**10.2.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**10.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.2.5 Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho (Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991).**

### **10.3 PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:**

**10.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**10.3.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos;

**10.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, do domicílio ou da sede da proponente;

**10.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou da sede da proponente;

**10.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;

**10.3.6** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.3.6.1 ficando aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.**

### **10.4 DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:**

**10.4.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**10.5 PARA PROVA DA QUALIFICAÇÃO E ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

**10.5.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.5.2** Além dos parâmetros mínimos necessários que compõem o edital, é imprescindível que a licitante comprove que seu endividamento geral, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício **é menor ou igual a 0,80**. O endividamento geral será calculado conforme abaixo:

- EG = Endividamento Geral
- EG = Passivo Exigível (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Ativo Total (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante)

10.5.2.1 A Capacidade financeira da licitante também será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1 (> ou = 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

**Liquidez Geral (LG) =** 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Liquidez Corrente (LC) =** 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*(Índices previstos com base no art.19, §11 na IN n /06/2013 do MPOG e nos estudos contidos nos julgados do TCE/SP específicos para empresas de cartão alimentação – TC-1395/989/14-8, TC-2525/989/14-1, TC-00004210.898.14-1 e TCE/RJ processo nº 108.578-7/14)*

**10.5.3** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias;

**10.6 PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.6.1** Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de fornecimento do objeto



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

**10.6.1.1** Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

### **10.7 PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**10.7.1** Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo constante do **Anexo IV**.

### **11 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O Pregoeiro procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

**11.2** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **MENOR LANCE OU OFERTA – PERCENTUAL (%) POR ÍTEM, SENDO ADMITIDO TAXA ZERO OU NEGATIVA** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais.

**11.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**11.4** Caso duas ou mais propostas fiquem empatadas, será realizado sorteio público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**11.5** A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

#### 12 – DOS LANCES VERBAIS

**12.1** As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor.

**12.1.1** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço por item e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**12.1.2** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**12.2** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**12.3** Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**12.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas neste Edital.

**12.5** Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

#### 13 – DO JULGAMENTO

**13.1** O critério de julgamento será exclusivamente o de **TIPO MENOR LANCE OU OFERTA – PERCENTUAL (%) POR ÍTEM, SENDO ADMITIDO TAXA ZERO OU NEGATIVA**, para os itens licitados.

**13.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**13.2.1** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**13.3** Constatada e registrada a oferta de menor preço, será identificada se a mesma de autoria de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

**13.3.1** Caso a oferta de menor preço válida seja de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aberto o Envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições habilitatórias.

**13.3.2** Caso a oferta de menor preço válida não seja de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se alguma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte encontra-se com o preço em até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, para que a mesma tenha a oportunidade de dar um novo lance inferior ao melhor preço em até 05 (cinco) minutos, conforme os dispostos no § 2º do art. 44 e o § 3º do art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

**13.4** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições habilitatórias, somente ao término de julgamento de todos os itens licitados.

**13.4.1** Caso a licitante declarada vencedora seja uma Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, a mesma terá 05 (cinco) dias úteis para regularizar pendências **FISCAIS**, caso esta apresente alguma restrição, conforme o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 147/2014.

**13.4.1.1** Caso a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que se beneficiar no disposto no subitem 13.4.1 não o fizer dentro do prazo estipulado no mesmo subitem, será convocada a segunda licitante melhor classificada para a verificação de suas condições habilitatórias, e assim sucessivamente até que aconteça a habilitação de uma das licitantes.

**13.5** Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**13.6** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.



## **Município de Itapeva/MG**

### **Comissão Permanente de Licitação**

**13.7** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**13.8** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**13.9** Decididos os recursos ou transcorridos os prazos para a sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá aos Licitantes, julgados desclassificados no certame, os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da Licitação.

#### **14 – DOS RECURSOS**

**14.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para a apresentação de contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**14.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.

**14.6** Os autos do procedimento permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Ulisses Escobar, nº30, Centro, Itapeva-MG, no térreo.

#### **15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

**15.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**15.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste Edital.

## **16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão realizados 20 (vinte) dias, após emissão de nota fiscal, devidamente certificada pela secretaria competente.

**16.2** Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à **Secretaria Municipal Responsável** pela contratação da prestação de serviço, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos itens fornecidos naquele período, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do **Pregão**. Juntamente deverá vir as **Certidões Negativas do INSS** e do **FGTS** da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

**16.2.1** Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até **20** (vinte) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura.

**16.2.2** As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

**16.2.3** O pagamento será feito pela **Tesouraria** ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora;

**16.2.4** O valor contratado, não sofrerá qualquer tipo de alteração ou ressalvadas as hipóteses previstas no **artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93**.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - As despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.04.01.04.122.0002.2.003 33.90.46
01.05.01.04.122.0003.2.006 33.90.46



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

01.08.01.15.452.0021.2.071 33.90.46
01.09.01.27.812.0006.2.086 33.90.46
01.10.01.08.244.0018.2.095 33.90.46
01.06.01.10.301.0012.2.025 33.90.46
01.10.01.08.244.0019.2.098 33.90.46
01.10.02.08.243.0020.2.094 33.90.46
01.06.01.10.301.0013.2.108 33.90.46
01.06.01.10.301.0013.2.019 33.90.46
01.06.01.10.301.0013.2.020 33.90.46
01.06.01.10.302.0015.2.030 33.90.46
01.06.01.10.301.0015.2.031 33.90.46
01.07.01.12.361.0009.2.051 33.90.46
01.07.01.12.361.0009.2.056 33.90.46

## **18 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1** Após a homologação do Processo, a empresa vencedora assinará contrato de prestação de serviços nos termos deste Edital.

**a)** A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis a contratada, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02;

**b)** O Licitante vencedor deverá estar em conformidade com os documentos de habilitação no ato da assinatura do contrato, caso contrário será notificada para, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

**c)** O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações de prazo nos termos da Lei 8.666/1993..

**d)** O fornecimento dos serviços, objeto desta Licitação, deverá ser efetuado conforme requisição do responsável pela secretaria.

**18.2.1** - A contratada deverá entregar gratuitamente em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato todos os cartões solicitados conforme informado



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

pela Secretaria de Recursos Humanos.

**18.2.2** - A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente o cartão para as inclusões futuras, conforme necessidade da Secretaria de Recursos Humanos.

**18.2.3** - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, onde o desbloqueio será feito por meio de contato telefônico através da central de atendimento de forma gratuita ou por meio eletrônico.

**18.2.4** - Os cartões deverão, obrigatoriamente, ter uma única senha numérica com no mínimo 4 dígitos, individualizada (de conhecimento restrito ao usuário), pessoal e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição no pagamento das despesas.

**18.2.5** A empresa que apresentou a melhor proposta, durante a vigência e prorrogações do contrato, deverá fornecer gratuitamente reemissões de cartões e senhas aos beneficiários do cartão, nos casos de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, com prazo de até 05 dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário com os créditos disponíveis quando solicitado.

**18.2.6** - O cartão terá a validade mínima de 180 dias após o encerramento do contrato para que o beneficiário usufrua de créditos acumulados ou não em seu cartão.

**18.2.7** - A contratada deverá fornecer ao contratante, para distribuição aos beneficiários manual para esclarecimento de dúvidas para a operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

**18.2.8** - A contratada deverá fornecer aos usuários consulta de saldo/extrato do cartão e identificação de estabelecimentos credenciados via aplicativos para telefone celular e consulta na web.

**18.2.9** - A contratada deverá fornecer aos usuários consulta eletrônica de saldo via ligação telefônica.

**18.2.10** - A contratada deverá dispor de meio via internet para o envio das informações cadastrais e créditos de valores nos cartões, tarefa que ficará sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos.

**18.2.11** - Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 36 (trinta e seis) horas após o envio das informações dos créditos conforme item 18.2.10.

**18.2.12** - O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da contratante, que deverá comunicar a alteração à contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para os créditos mensais.

**18.2.13** - Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão deverão ser de caráter acumulativo, caso o seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito, onde após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter ainda validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para o beneficiário possa utilizá-los conforme item 18.2.6; onde ainda, transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente dos cartões contemplados nesse contrato será devolvido, mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis.

**18.2.14** - Não serão admitidos limites de créditos ao portador dos cartões, onde deverão utilizar somente os créditos disponíveis em seus cartões.

**18.2.15** - A empresa CONTRATADA deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões com chip por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

**18.2.16** - Disponibilizar meio de consulta, via internet ou outros, dos créditos disponíveis (saldos) aos portadores dos cartões, com histórico de compras (extratos), relatórios gerenciais, bem como central de atendimento gratuito para esclarecer quaisquer dúvidas ou sanar quaisquer problemas.

**18.2.17** - Deverão prever o fornecimento dos mais diversos gêneros alimentícios comercializados pelo estabelecimento, sem qualquer distinção, observado o limite mensal fixado pelo Contratante e a modalidade a que se refere o cartão (alimentação, mencionados no anexo I - Termo de Referência) **vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas e cigarros, não sendo de responsabilidade da Contratante a venda para não usuários, ou correspondentes a valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra do cartão.**

**18.2.18** - A contratada deverá assumir a responsabilidade de reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais da Rede Credenciada da Vencedora conforme acordado entre as partes mediante contrato de Adesão do Fornecedor, pelos valores dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada, não transferindo nenhuma responsabilidade a Contratante dos serviços.

**18.2.19** - Os fornecedores credenciados ao sistema da Contratada vencedora deverão fixar, para fornecimento, o mesmo preço "à vista", ou seja, sem acréscimo de encargos ou taxas de qualquer natureza, tendo como motivo o pagamento com os cartões.

**18.2.20** - A contratante informará à licitante vencedora, listagem com informações dos servidores beneficiados com os cartões, ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiários.

**18.2.21** - A contratada quando solicitada pelo Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

**18.2.21.1** - Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

**18.2.21.2** - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

**18.2.21.3** - Quantidade cartões reemitidos por usuário.

**18.2.22** - As informações cadastrais dos servidores municipais serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, conforme layout de arquivos definido pelo Contratante, na data de assinatura do contrato, onde a empresa contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento (lançamento) dos cartões, com possibilidade de pré - cadastro dos créditos antes da aprovação e envio final do relatório para créditos mensais. A Prefeitura não tem obrigatoriedade na solicitação e execução de todos os serviços mencionados neste edital, como também, não autoriza a contratada a divulgar seu nome em ações de marketing, catálogos de endereços, guias de compras e outros materiais promocionais do sistema da contratada, constando como empresas clientes.

**18.2.23** - A empresa contratada deverá, **na assinatura do contrato, apresentar uma rede credenciada com o mínimo de 10 (DEZ) estabelecimentos locais (Itapeva/MG) e no mínimo 10 (dez) estabelecimentos situados em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura de Itapeva/MG.**

**18.2.23.1** – Deverá ocorrer no mínimo o credenciamento de três supermercados, dois restaurantes e cinco estabelecimentos de natureza similar no Município de Itapeva/MG e o credenciamento de três supermercados, dois restaurantes e cinco estabelecimentos situados em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Itapeva/MG.

**18.2.24** - A proposta depois de entregue é irrevogável e irrenunciável.

**18.2.25** - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor contratado deverá entregar os serviços relacionados no anexo I no prazo estipulado pela secretaria a partir da emissão da Autorização de Serviço.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

**19.1** – a Chefia de Gabinete terá amplo poder para fiscalizar a contratação, através da servidora **MARIA APARECIDA DE MELO SILVA**.

**19.2** - É responsabilidade da servidora comunicar aos seus superiores e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

## 20. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**20.1** Cópia deste Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, podendo ser solicitada via e-mail: [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br) e/ou fax **(35) 3434-1354**, e permanecerá afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, ou, ainda, poderá ser obtida no setor de licitação, no horário compreendido entre às 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**20.2** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal de circulação regional, bem como no Diário Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**20.3** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, física ou jurídica, protocolizadas na sede da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, sito à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva-MG, CEP 37.655-000 ou através do e-mail: [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de seu recebimento.

**20.3.1** A decisão será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será divulgada para todos os interessados.



## **Município de Itapeva/MG**

### **Comissão Permanente de Licitação**

**20.3.2** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, dando conhecimento aos interessados.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na integra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**21.2** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados no certame.

**21.3** É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**21.4** É vedado ao licitante retirar sua Proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

**21.5** O Objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**21.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Itapeva-MG.

**21.7** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

**21.8** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**21.9** O Pregoeiro, por interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**21.10** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail **[licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br)**, ou pelo telefone **(35) 3434-1354**.

**21.11** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e em seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva-MG, em até 02 (dois) dias úteis que anteceder a data de abertura do certame.

**21.12** Os casos omissos aplicam-se às disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e no Decreto Municipal 003 de 17 de janeiro de 2005.

**21.13** Este Edital é composto, também, pelos seguintes anexos, que o integram independentemente de transcrição:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II**– Modelo de Credenciamento;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de pleno atendimento requisitos habilitação;

**ANEXO IV** – Modelo de declaração acerca do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

**ANEXO V** – Modelo de declaração de Idoneidade, Inexistência de fato impeditivo e de suspensão para Contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Preços.

**ANEXO VII** - Minuta de Contrato;

***Itapeva-MG, 09 de dezembro de 2019***

**MARCELO GUIDO PEREIRA**  
Pregoeiro



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – ÁREAS SOLICITANTES**

**1.1. Chefia de Gabinete.**

**1.1.1** O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com o Contratado serão de responsabilidade da servidora **MARIA APARECIDA DE MELO SILVA;**

**1.1.2** A Gestora do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços prestados.

**II – OBJETO**

**2.1 contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissões de cartões e fornecimento de crédito nos cartões para os servidores conforme Lei Municipal nº 1.498/2019, por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados.**

**III – JUSTIFICATIVA**

**3.1** Dar cumprimento à Lei 1.498 de 05 de dezembro de 2019.

**IV – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MÉDIA DE PREÇOS:**

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:**



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

<b>QTDE</b>	<b>UNID.</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>PERCENTUAL (%)</b> <b>(SENDO ADMITIDO TAXA ZERO</b> <b>OU NEGATIVA)</b>
1	SERV.	administração, gerenciamento, emissões de cartões e fornecimento de crédito nos cartões para os servidores conforme Lei Municipal nº 1.498/2019, por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados	

**V - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES**

5.1 - A quantidade de cartões e benefícios estão especificados nos itens.

5.2 - O Município poderá aumentar ou suprimir a quantidade em até 25% no decorrer da vigência do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º e 2º da Lei Federal 8666/93.

5.3- Cartão alimentação tem um crédito mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cargo exercido na Prefeitura, nos termos da Lei Municipal nº 1.498/2019.

5.3.1 – O valor global anual estimado é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), **excetuando-se eventual cobrança de taxa positiva.**

5.4 - A quantidade estimada mensal de créditos é de 400 (quatrocentos).

5.4.1 - O quantitativo foi obtido com base no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapeva - MG, num total estimado de 400 servidores.

<b>LEVANTAMENTO</b> <b>FUNCIONÁRIOS NOV/2019</b>	<b>QTDE</b>
Efetivos	<b>224</b>
Contratos determinados	<b>109</b>
Comissionado/função de confiança	<b>29</b>



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Conselheiros Tutelares	<b>5</b>
Estimativa de nomeados de concurso público 001/2018, Processo Seletivo 001/2018, novas contratações temporárias e/ou nomeações de novos comissionados/funções de confiança	<b>33</b>
<b>TOTAL</b>	<b>400</b>

5.4.2 - Esse número pode sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com as movimentações de pessoal, **sem que com isso haja qualquer vinculação da CONTRATANTE em contratar quantidades mínimas.**

5.5 - A quantidade de recargas e os beneficiários serão informados mensalmente por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alterados para mais ou para menos sem qualquer ônus.

## **VI - DA ACEITABILIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1 - A contratada deverá entregar gratuitamente em até 05 dias úteis contados da assinatura do contrato todos os cartões solicitados conforme informado pelo Setor de Recursos Humanos.

6.2 - A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente o cartão para as inclusões futuras, conforme necessidade do Setor de Recursos Humanos.

6.3 - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, onde o desbloqueio será feito por meio de contato telefônico através da central de atendimento de forma gratuita ou por meio eletrônico.

6.4 - Os cartões deverão, obrigatoriamente, ter uma única senha numérica com no mínimo 4 dígitos, individualizada (de conhecimento restrito ao usuário), pessoal e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição no pagamento das despesas.

6.5 A empresa que apresentou a melhor proposta, durante a vigência e prorrogações do contrato, deverá fornecer gratuitamente reemissões de cartões e senhas aos beneficiários do cartão, nos casos de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

cartão, com prazo de até 05 dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário com os créditos disponíveis quando solicitado.

6.6 - O cartão terá a validade mínima de 180 dias após o encerramento do contrato para que o beneficiário usufrua de créditos acumulados ou não em seu cartão.

6.7 - A contratada deverá fornecer ao contratante, para distribuição aos beneficiários manual para esclarecimento de dúvidas para a operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

6.8 - A contratada deverá fornecer aos usuários consulta de saldo/extrato do cartão e identificação de estabelecimentos credenciados via aplicativos para telefone celular e consulta na web.

6.9 - A contratada deverá fornecer aos usuários consulta eletrônica de saldo via ligação telefônica.

6.10 - A contratada deverá dispor de meio via internet para o envio das informações cadastrais e créditos de valores nos cartões, tarefa que ficará sob responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos.

6.11 - Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 36 (trinta e seis) horas após o envio das informações dos créditos conforme item 6.10.

6.12 - O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da contratante, que deverá comunicar a alteração à contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para os créditos mensais.

6.13 - Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão deverão ser de caráter acumulativo, caso o seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito, onde após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter ainda validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para o beneficiário possa utilizá-los conforme item 6.6; onde ainda, transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente dos cartões contemplados nesse contrato será devolvido, mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis.

6.14 - Não serão admitidos limites de créditos ao portador dos cartões, onde deverão utilizar somente os créditos disponíveis em seus cartões.



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

6.15 - A empresa contratada deverá, na assinatura do contrato, apresentar uma rede credenciada com o mínimo de 10 (DEZ) estabelecimentos locais (Itapeva/MG) e no mínimo 10 (dez) estabelecimentos situados em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura de Itapeva/MG.

6.15.1 – Deverá ocorrer no mínimo o credenciamento de três supermercados, dois restaurantes e cinco estabelecimentos de natureza similar no Município de Itapeva/MG e o credenciamento de três supermercados, dois restaurantes e cinco estabelecimentos situados em um raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura de Itapeva/MG.

6.16 - A CONTRATADA é responsável única pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.17 - A CONTRATANTE não assume quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias no que diz respeito à relação contratual e/ou comercial entre a CONTRATADA e a sua rede de estabelecimentos credenciados.

6.18 - É vedado à CONTRATADA:

6.18.1 - Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto do Contrato

6.18.2 - Veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere esta contratação, salvo se autorizado pela Administração da CONTRATANTE

6.19 - No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço/fornecimento.

6.20 - A empresa CONTRATADA deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões com chip por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

6.21 - Decorrido o prazo, conforme o item 6.6, os créditos remanescentes não utilizados pelos beneficiários, serão reembolsados à CONTRATANTE, mediante crédito em conta bancária informada pela mesma.



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**VII - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA**

7.1 O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício financeiro corrente:

01.04.01.04.122.0002.2.003 33.90.46
01.05.01.04.122.0003.2.006 33.90.46
01.08.01.15.452.0021.2.071 33.90.46
01.09.01.27.812.0006.2.086 33.90.46
01.10.01.08.244.0018.2.095 33.90.46
01.06.01.10.301.0012.2.025 33.90.46
01.10.01.08.244.0019.2.098 33.90.46
01.10.02.08.243.0020.2.094 33.90.46
01.06.01.10.301.0013.2.108 33.90.46
01.06.01.10.301.0013.2.019 33.90.46
01.06.01.10.301.0013.2.020 33.90.46
01.06.01.10.302.0015.2.030 33.90.46
01.06.01.10.301.0015.2.031 33.90.46
01.07.01.12.361.0009.2.051 33.90.46
01.07.01.12.361.0009.2.056 33.90.46

**VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da nota fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser porcentoizado, conforme determina a lei.

8.1.1 O pagamento será via ordem bancária, creditando na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na nota fiscal o banco, número de conta e agência com a qual opera. **O município de ITAPEVA-MG não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.**

8.1.2 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**IX - LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO:**

9.1 Os cartões deverão ser entregues na sede do SETOR DE RECURSOS HUMANOS no endereço: Rua Ulisses Escobar, nº 30 – Centro -, Itapeva - MG, CEP: 37655 -000, aos cuidados da servidora FERNANDA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA.

**MARCELO GUIDO PEREIRA**  
Pregoeiro



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social; CNPJ.

Através do presente, credenciamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Itapeva-MG, em específico ao Pregão Presencial em questão, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar, firmar contratos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa  
Assinatura do representante legal  
Identificação do cargo/função do firmatário

**OBS.:** (A licitante poderá apresentar outros textos que serão analisados, porém, condizentes com o solicitado neste certame, pois estes são apenas modelos).



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE**  
**OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.**

**Ao Sr. Pregoeiro.**  
**Itapeva – MG**

**Sr. Pregoeiro;**

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do **art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002**, a empresa .....(razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do **Pregão Presencial** acima referenciado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÕES DE CARTÕES E FORNECIMENTO DE CRÉDITO NOS CARTÕES PARA OS SERVIDORES CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2019, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS.**

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura de representante legal**  
**C.P.F.**



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V**  
**DO ART. 27 DA LEI 8.666/93**

**DECLARAMOS**, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial em questão e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)

**OBS.:** - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;  
- Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmo o presente.

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Razão Social; CNPJ.

**ITAPEVA-MG, DE DE 2020.**

Prezados Senhores:

Atendendo ao Processo em questão, apresentamos nossa Proposta Comercial conforme abaixo alinhado:

**I – DO OBJETO**

Descrição do objeto da presente licitação, conforme relacionado no Anexo I deste Edital, em conformidade com as especificações, marcas, modelos e demais descrições detalhadas que se façam necessários ao bom entendimento do produto ofertado.

Valor em moeda corrente nacional, por item, total e global, em algarismos, sendo que o valor global deve constar também por extenso, apurado à data de sua apresentação.

**II – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**III – DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**IV – DA ENTREGA**

**V – DA ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Declaro aceitar todas as condições expressas no Edital em questão, inclusive as condições expostas na Minuta de Contrato, bem como as conformidades da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Local e Data.  
Assinatura com nome do responsável.  
Razão Social.  
CNPJ.



**Município de Itapeva/MG**  
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO	<b>285/2019</b>	EDITAL	<b>004/2020</b>
PREGÃO	<b>004/2020</b>	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<b>XXX/2020</b>

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, como Contratante o Município de Itapeva-MG e do outro como Contratada a Empresa **XXXXX**, em conformidade com as cláusulas abaixo e o Pregão Presencial **004/2020**.

Por este instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG**, com sede à Rua Ulisses Escobar, nº 30, Centro, Itapeva, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.677.625/0001-58, neste ato representado pela **Prefeita Cláudia Viveani de Moraes Andrade**, brasileira, casada, portadora do RG xxx, Inscrita no CPF XXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXX nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato, representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº **284/2019**. Pregão nº **003/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de **administração, gerenciamento, emissões de cartões e fornecimento de crédito nos cartões para os servidores conforme Lei**



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Municipal nº 1.498/2019, por meio de cartões eletrônicos com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados,** tudo em conformidade com a solicitação de compras, edital e anexos do edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....), conforme processo licitatório 285/2019, edital 004/2020 e Pregão Presencial 004/2020.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento referente a prestação de serviços do objeto deste contrato será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da competente nota fiscal, estando esta em plena consonância com a ordem de serviço que, obrigatoriamente, há de ser emitida pelo contratante.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 Ressalvado as hipóteses previstas em lei, não será permitido qualquer tipo de reajuste do preço estabelecido na cláusula segunda deste instrumento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DE SERVIÇOS E MATERIAIS**

5.1 A prestação dos serviços poderá ser suspensa por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente contrato, ou de terceiro, reconhecido pelo **contratante** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.1 O presente contrato tem início em ...../...../..... e término em ...../...../....., podendo haver prorrogações de prazo em consonância com a Lei 8.666/1993..



## Município de Itapeva/MG

### Comissão Permanente de Licitação

5.1.2 Subsistirá na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, mesmo tendo-o recebido em caráter definitivo.

## 6 **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1 O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº8666/93;

6.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito (NOTIFICAÇÃO);

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapeva, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

6.3 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 §2 da lei 8.666/93.

6.4 A infringência de tais penalidades encontra-se inserida no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações porcentuadas pela contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa inerente ao processo administrativo.

6.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 Do contratante**

- 7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- 7.1.2 Orientar a **contratada** para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;
- 7.1.3 Notificar, por escrito, a **contratada**, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da **contratada**;
- 7.1.4 A ausência de notificação não exime a **contratada** das responsabilidades determinadas no contrato;
- 7.1.5 Para o cumprimento do objeto, o **contratante** se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

### **7.2 Da contratada**

- 7.2.1 Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 7.2.2 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o **contratante**, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;
- 7.2.3 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **contratante**;
- 7.2.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao **contratante**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do **contratante**, amigavelmente, por acordo entre as partes, ou, judicialmente, observado o disposto nos artigos 78, 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no edital, a saber:

10	01.04.01.04.122.0002.2.003	33.90.46
11	01.05.01.04.122.0003.2.006	33.90.46
12	01.08.01.15.452.0021.2.071	33.90.46
13	01.09.01.27.812.0006.2.086	33.90.46
14	01.10.01.08.244.0018.2.095	33.90.46
15	01.06.01.10.301.0012.2.025	33.90.46
16	01.10.01.08.244.0019.2.098	33.90.46
17	01.10.02.08.243.0020.2.094	33.90.46
18	01.06.01.10.301.0013.2.108	33.90.46
19	01.06.01.10.301.0013.2.019	33.90.46
20	01.06.01.10.301.0013.2.020	33.90.46
21	01.06.01.10.302.0015.2.030	33.90.46
22	01.06.01.10.301.0015.2.031	33.90.46
23	01.07.01.12.361.0009.2.051	33.90.46
24	01.07.01.12.361.0009.2.056	33.90.46

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato é vinculado ao processo licitatório nº 285/2019, Edital 004/2020 e Pregão Presencial 004/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

10.2 As partes submetem-se às normas da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao edital e ao processo licitatório.



**Município de Itapeva/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

11.1 As partes elegem o foro da comarca de CAMANDUCAIA - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificados.

Itapeva/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Município de Itapeva/MG**  
**Prefeita Municipal**

**(NOME DA EMPRESA)**  
**(Nome do Representante)**  
**Fiscal**